**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

# LEI Nº 1579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

EDIÇÃO: 1612
PUBLICADO EM 14/09/18
PÁGINA Nº 03
JORNAL A CIDADE REGIONAL

***Súmula:*** *Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dá outras providências.*

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 243 0018 2059 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4.4.90.52.00.00.00.00 906 Equipamentos e material permanente..... R$ 70.000,00

**Art. 2º -** Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos excessos de arrecadação de recursos vinculados à Deliberação nº 107/2017, oriundos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA), no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 12 de setembro de 2018.

Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR

**LEI Nº 1579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

*Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dá outras providências.*

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 0018 2059 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.4.90.52.00.00.00.00 906 Equipamentos e material permanente..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos excessos de arrecadação de recursos vinculados à Deliberação nº 107/2017, oriundos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA), no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 12 de setembro de 2018.

**Ademir Lourenço Gouveia-Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º130/2018.**

Súmula: Cancela Licença sem Vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme protocolo sob nº 1303/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Amparados pela Lei Municipal nº 599/2011, Decretos nº 016 e 062/2002 e, 46/2003, fica cancelado a partir do dia 10 de Setembro de 2018, a licença sem vencimento concedida à servidora municipal, Srª SILVIA DOMINGUES DOS SANTOS portador da carteira de identidade RG nº. 6.203.576-5, e CPF nº. 031.186.969-66, ocupante do cargo de Professora, integrante do quadro geral desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº124/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 10 de Setembro de 2018.

**ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA-Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 121/2018**

*Súmula: Abre crédito adicional especial da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.579/18 E LEI FEDERAL 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º - Abre, no presente exercício, crédito adicional especial de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**São Sebastião da Amoreira, 10 de julho de 2018.**

**João Carlos Monteiro-Pregoeiro (Decreto nº 014/2018)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018**

**1. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2018**

**3. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/09/2018.**

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala da Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, situada na Rua Papa João XXIII, 1086, na cidade de São Sebastião da Amoreira/PR, compareceram, em decorrência do resultado do Pregão Presencial nº 36/2018, para o **Registro de Preços para aquisição de lâmpadas Infravermelho PAR38 IR Red 150W 125-130 V e Gel Condutor 5Kg para a Clínica de Fisioterapia**, do fato de haver transcorrido o prazo para interposição de recursos e da necessária homologação, resolve **REGISTRAR** os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1 – DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de lâmpadas Infravermelho PAR38 IR Red 150W 125-130 V e Gel Condutor 5Kg para a Clínica de Fisioterapia**, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018, que passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, juntamente com a proposta da licitante vencedora como se aqui transcritos estivessem.

**1.2** – As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para: R.M. SILVEIRA & BARROS LTDA**

**CNPJ Nº 02.919.809/0001-47**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE | UND | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LÂMPADA INFRAVERMELHO PAR38 IR RED 150W 125-130V | PHILPS | 200 | UND | R$ 125,00 | R$ 25.000,00 |
| | TOTAL GLOBAL: | | | | | R$ 25.000,00 |

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aceito para: OFICIO 2 PAPELARIA LTDA**

**CNPJ Nº 04.026.757/0001-05**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTDE | UND | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | GEL CONDUTOR 5KG | MULTIGEL | 300 | UND | R$ 51,50 | R$ 15.450,00 |
| | TOTAL GLOBAL: | | | | | R$ 15.450,00 |

**1.3** – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**1.4** – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**1.4.1** – Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual

**6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1** – A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

**6.2** – A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3** – As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

**6.4** – A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5** – A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7 – OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

**7.1** – Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos/materiais fornecidos;

b) Manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

**7.2** – Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

**8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**8.1** – O Município poderá cancelar o Registro de Preços da empresa nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos/materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar a sua justificativa;

e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

**8.2** – em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9 – PENALIDADES**

**9.1** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no edital, ressalvado o disposto no item 01 (um) acima citado;

3 – Impedimento de participação em licitação e de contratar com a